



CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 08173131/2021, que iniciou o procedimento de instrução de chamamento público para contratação de pessoa jurídica – Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução de parceria na gestão dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 144/2021, que designa a Comissão responsável pelo certame do Edital de Chamamento Público Nº 002/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 119/2012, que dispõe sobre regras para transferências de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do poder executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 32.810/2018, que dispõe sobre regras para convênios e instrumentos congêneres realizados em regime de mutua cooperação entre órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e entes e entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas pelos demais normativos estaduais;

O chamamento público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria com o Estado, garantindo oportunidade de acesso a todas as organizações concorrentes, no qual assegura os Princípios da Administração Pública tais como isonomia, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, probidade administrativa, transparência, dentre outros.

Neste sentido, a Comissão de Seleção, órgão responsável para processar e julgar o Edital de Chamamento Público Nº 002/2021, constituída, na forma de Portaria específica Nº 144/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, vem apresentar as manifestações dos Recursos interpostos e das Contrarrazões, observadas as formalidades legais e os princípios da Administração Pública.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – SEAS.

1. Instituto Maria da Hora

Protocolo: 11450361/2021 - em 30/11/2021

Recurso à Corrigenda nº 03/2021.

Requer revisão do prazo estipulado na Corrigenda nº 03/2021.

Resposta: A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, em que, especificamente no ponto 2, explica: “Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigenda nº 003/2021, a Comissão entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “as organizações da sociedade civil



poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência expressa de cumprir a integralidade do prazo para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação”.

2. Instituto Maria da Hora

Protocolo: 11503473/2021 - em 30/11/2021

Solicita direito de imagens.

Requer o registro das imagens de todas as propostas dos lotes 03 e 12 do Edital de Chamamento Público nº 002/2021-SEAS.

Resposta: A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, em que, especificamente no ponto 1, explica: “Em relação ao direito dos proponentes em obter acesso aos autos e os elementos indispensáveis à defesa dos interesses, inerentes ao Edital nº 002/2021, por meio de registro fotográfico ou acesso às mídias digitais a Comissão entende que autorizando, estará ferindo diretamente a licitude do certame, haja vista o procedimento não ter finalizado até o presente momento. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 12.527/2011, é dever da Comissão resguardar as informações pertinentes aos candidatos do Chamamento Público do Edital 002/2021. De acordo com a Lei 15.175/2012, a Lei da Transparência, cabe aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para tal finalidade a Comissão responsável pelo certame organizou, agenda com data e horário específicos e disponibilizou o acesso aos autos de maneira igualitária para todos os interessados. Conforme nota publicada no site oficial da SEAS (<https://www.seas.ce.gov.br/2021/11/29/resultado-preliminar-do-edital-de-chamamento-publico-n-002-2021-seas/>)”.

3. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita revisão de pontuação atribuída a sua proposta para o Lote 04.

Requer revisão da pontuação atribuída no resultado preliminar da Entidade, para o Lote 04, referente aos critérios de julgamento dos itens “(A) - da Proposta” e “(D) - da Capacidade Técnico-Operacional.

Resposta: A Comissão de Seleção ao analisar a proposta desta entidade entendeu que a proposta metodológica apresentada não se aprofundou nas portarias da SEAS, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito. Em relação ao Item D, entende-se a



similaridade dos termos de colaboração citados, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito, motivos pelos quais a pontuação não será alterada.

4. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita revisão da análise da Proposta Técnica e Habilitação Jurídica da OSC - Comitê RELOAD - referente ao Lote 04.

Requer reavaliação da pontuação atribuída e a eliminação da proposta da proponente COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO CEARÁ - Comitê RELOAD. Considerando a pontuação atribuída no item "(D)" da capacidade técnica operacional, devendo ser atribuída nota zero neste item que possui caráter eliminatório segundo o item 6.6.4.2 do Edital 002/2021 - SEAS.

E ainda, que a proposta não continha todas as folhas numeradas, solicitando que sejam desconsideradas as páginas por não cumprir a exigência do item 6.5.5 do Edital 002/2021 - SEAS.

Assente que as documentações não estavam numeradas e rubricadas, conforme exige o item "(F) - Organização da Proposta".

Resposta: A Comissão de Seleção entende que as atividades desenvolvidas pelo COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO CEARÁ - Comitê RELOAD possuem similaridade em relação ao objeto deste chamamento público, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a pontuação não será alterada. Em relação a ausência de paginação da proposta e a organização e o atendimento ao Item "F" a Comissão entende que a análise não foi prejudicada, tendo em vista os Itens 6.5.8 e 6.6.4 do edital 002/2021 SEAS.

5. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita revisão da análise da Proposta Técnica da entidade Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente - referente ao Lote 04.

Requer reavaliação da pontuação atribuída ao item "(A) - da Proposta", da proponente Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente, considerando que a entidade tenha apresentado cronograma de ações de maneira insatisfatória. Pede revisão e atribuição de nota zero a este item e por conseguinte a eliminação da entidade visto que o item "(A)" possui caráter eliminatório segundo o item 6.6.4.2 do Edital 002/2021 – SEAS.

Resposta: A Comissão de Seleção entende que a proponente Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente – LEACB, não atendeu de forma integral o item "(A) – DA PROPOSTA, o cronograma das ações a serem executadas no atendimento ao adolescente com as peculiaridades da medida socioeducativa", já tendo lhe atribuído nota parcial ao Item, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.



6. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita revisão da análise da Proposta da entidade Universidade Patativa do Assaré - referente ao Lote 04.

Requer reavaliação da pontuação atribuída ao item "(B) da Adequação à Política Pública", da proponente Universidade Patativa do Assaré, considerando que apresentou os objetivos de maneira insatisfatória e inadequada ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Pede revisão e atribuição de nota zero a este item e por conseguinte a eliminação da entidade visto que o item "(B)" possui caráter eliminatório segundo o item 6.6.4.2 do Edital 002/2021 – SEAS.

Resposta: A Comissão de Seleção entende que as atividades desenvolvidas pelo UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA, possuem similaridade em relação ao objeto deste chamamento público, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

7. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita revisão de pontuação atribuída a sua proposta para o Lote 09.

Requer revisão da pontuação atribuída no resultado preliminar da Entidade, para o Lote 09, referente aos critérios de julgamento dos itens "(A) - da Proposta" e "(D) - da Capacidade Técnico-Operacional.

Resposta: A Comissão de Seleção ao analisar a proposta desta entidade, entendeu que o conteúdo metodológico apresentado não se aprofundou nas Portarias da SEAS, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito. Em relação ao Item "D", entende-se a similaridade dos termos de colaboração citados, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

8. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita revisão da análise da Proposta Técnica da OSC - Comitê RELOAD - referente ao Lote 09.

Requer reavaliação da pontuação atribuída e a eliminação da proposta da proponente COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO CEARÁ - Comitê RELOAD. Considerando que a proposta apresentou, de maneira insatisfatória, o cronograma das ações, com as peculiaridades da medida socioeducativa, devendo ser atribuída nota zero neste item, que possui caráter eliminatório segundo o item 6.6.4.2 do Edital 002/2021 - SEAS.

Resposta: A Comissão de Seleção entende que as atividades propostas no cronograma



de ações do COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO CEARÁ - Comitê RELOAD, atendem parcialmente o objeto deste chamamento público, desta forma, foi atribuído nota parcial. Em relação ao Item D, entende-se a similaridade dos termos de colaboração citados, por fim, atendendo parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

9. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita revisão da análise da Proposta Técnica e Habilitação Jurídica da OSC - Sociedade Para o Bem Estar da Família - referente ao Lote 09.

Requer reavaliação da pontuação atribuída ao item "(F) - Organização da Proposta". Considerando que a entidade não seguiu a ordem organizacional

Resposta: A Comissão de Seleção entende que não há expressa menção no edital sobre a ordem organizacional dos documentos do item "F", desta forma, a análise da proposta não foi prejudicada, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

10. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita revisão da análise da Proposta da entidade Universidade Patativa do Assaré - referente ao Lote 09.

Requer reavaliação da pontuação atribuída ao item "(A) - da proposta", "(B) da Adequação à Política Pública" e "(D) da capacidade técnica operacional", da proponente Universidade Patativa do Assaré, considerando que apresentou os objetivos de maneira insatisfatória e inadequada ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Pede revisão e atribuição de nota zero a este item e por conseguinte a eliminação da entidade visto que o item "(B)" possui caráter eliminatório segundo o item 6.6.4.2 do Edital 002/2021 – SEAS.

Resposta: A Comissão de Seleção entende que a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA, não atendeu de forma integral o item "(A) – DA PROPOSTA, ", já tendo lhe atribuído nota parcial ao Item "Proposta Metodológica em diálogo com as Portarias da SEAS". Em relação ao Item "B" – Da adequação da política pública entende-se que possui similaridade em relação ao objeto deste chamamento público, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito. Referente a capacidade técnica operacional, entende-se a similaridade da atuação, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

11. Sociedade Para o Bem Estar da Família

Protocolo: 11508289/2021 - em 01/12//2021

Solicita reabertura do prazo recursal, bem como vistas do processo.

Requer reabertura do prazo recursal e vistas do processo. Considerando o



previsto na Lei Federal 13.019 e no Decreto Estadual 32.810/2018 que estipula o prazo de cinco dias.

Resposta: A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, em que, especificamente no ponto 2, explica: “Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigenda nº 003/2021, a Comissão entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência expressa de cumprir a integralidade do prazo para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação”.

12. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC-CE

"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita revisão de pontuação atribuída a sua proposta para o Lote 15.

Requer revisão da pontuação atribuída no resultado preliminar da Entidade, para o Lote 15, referente aos critérios de julgamento dos itens “(A) - da Proposta” e “(B) - da Adequação à Política Pública.

Resposta: A Comissão de Seleção ao analisar a proposta desta entidade, entendeu que o conteúdo metodológico apresentado em diálogo com as Portarias da SEAS e a especificação do atendimento na unidade a que se propõe, não foram aprofundadas, atendendo parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a nota não será alterada.

13. Federação de Triathlon do Estado do Ceará

Protocolo: 11548027/2021

"fetrieece comercial" <fetrieececomercial@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 01

Requer reavaliação dos documentos do Lote 01, bem como a revisão da pontuação atribuída às entidades Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente e Instituto de Arte e Cidadania do Ceará e ainda a revisão da proposta de trabalho apresentada pela entidade com retificação da nota atribuída, além da ausência de justificativa as notas atribuídas.



Resposta: A Comissão de Seleção oportunizou acesso aos autos e matrizes de todas as OSCs, onde foi possível identificar os critérios objetivos de avaliação individualizada e pontuação dos concorrentes de maneira igualitária. Em relação a aplicação de penalidades a Comissão informa que foi aplicada a devida penalidade à OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente – LEACB. Em relação a reavaliação do Item “A”, entende-se que, atendeu parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a nota não será alterada.

14. Federação de Triathlon do Estado do Ceará

Protocolo: 11548027/2021

"fetriece comercial" <fetriececomercial@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 02

Requer reavaliação dos documentos do Lote 02, bem como a revisão da pontuação atribuída às entidades Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, Sociedade Para o Bem Estar da Família e Universidade Patativa do Assaré e ainda a revisão da proposta de trabalho apresentada pela entidade com retificação da nota atribuída.

Resposta: A Comissão de Seleção oportunizou acesso aos autos e matrizes de todas as OSCs, onde foi possível identificar os critérios objetivos de avaliação individualizada e pontuação dos concorrentes de maneira igualitária. Em relação a aplicação de penalidades a Comissão informa que foi aplicada a devida penalidade à OSC Sociedade para o Bem Estar da Família. Referente a documentação apresentada pela OSC Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, a Comissão informa que a documentação foi recebida juntamente com a proposta, em um único envelope lacrado, a apresentação dos documentos apartados da proposta, não prejudicou a análise. Em relação a reavaliação do Item “A”, entende-se que, atendeu parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a nota não será alterada.

15. Federação de Triathlon do Estado do Ceará

Protocolo: 11548027/2021

"fetriece comercial" <fetriececomercial@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 05

Requer reavaliação dos documentos do Lote 05, bem como a revisão da pontuação atribuída às entidades Instituto de Assistência e Proteção Social, Instituto de Arte e Cidadania do Ceará e Universidade Patativa do Assaré e ainda a revisão da proposta de trabalho apresentada pela entidade com retificação da nota atribuída.

Resposta: A Comissão de Seleção oportunizou acesso aos autos e matrizes de todas as OSCs, onde foi possível identificar os critérios objetivos de avaliação individualizada e pontuação dos concorrentes de maneira igualitária. Em relação a aplicação de penalidades a Comissão informa que foi aplicada a devida penalidade à OSC Instituto de Assistência e Proteção Social. Em relação a reavaliação do Item “A”, entende-se que,



atendeu parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a nota não será alterada.

16. Federação de Triathlon do Estado do Ceará

Protocolo: 11548027/2021

"fetriece comercial" <fetriececomercial@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 07

Requer reavaliação dos documentos do Lote 07, bem como a revisão da pontuação atribuída às entidades Movimento Consciência Jovem e Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim e ainda a revisão da proposta de trabalho apresentada pela entidade com retificação da nota atribuída.

Resposta: A Comissão de Seleção oportunizou acesso aos autos e matrizes de todas as OSCs, onde foi possível identificar os critérios objetivos de avaliação individualizada e pontuação dos concorrentes de maneira igualitária. Em relação a aplicação de penalidades a Comissão informa que foi aplicada a devida penalidade à OSC Movimento Consciência Jovem. Não foi localizado no documento, recurso ou questionamento objetivo contra a Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim. Em relação a reavaliação do Item "A", entende-se que, atendeu parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a nota não será alterada.

17. Federação de Triathlon do Estado do Ceará

Protocolo: 11548027/2021

"fetriece comercial" <fetriececomercial@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 15

Requer reavaliação dos documentos do Lote 15, bem como a revisão da pontuação atribuída às entidades Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, Instituto de Arte e Cidadania do Ceará e Universidade Patativa do Assaré, e ainda a revisão da proposta de trabalho apresentada pela entidade com retificação da nota atribuída.

Resposta: A Comissão de Seleção oportunizou acesso aos autos e matrizes de todas as OSCs, onde foi possível identificar os critérios objetivos de avaliação individualizada e pontuação dos concorrentes de maneira igualitária. Em relação a aplicação de penalidades a Comissão informa que foi aplicada a devida penalidade à OSC Liga Esportiva Arte Cultural Beneficente. Não foi localizado no documento, recurso ou questionamento objetivo contra as OSCs Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, Instituto de Arte e Cidadania do Ceará e Universidade Patativa do Assaré. Em relação a reavaliação do Item "A", entende-se que, atendeu parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a nota não será alterada.

18. Federação de Triathlon do Estado do Ceará

Protocolo: 11548027/2021



"fetriece comercial" <fetriececomercial@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 18

Requer reavaliação dos documentos do Lote 18, bem como a revisão da pontuação atribuída às entidades Movimento Consciência Jovem e ainda a revisão da proposta de trabalho apresentada pela entidade com retificação da nota atribuída.

Resposta: A Comissão de Seleção oportunizou acesso aos autos e matrizes de todas as OSCs, onde foi possível identificar os critérios objetivos de avaliação individualizada e pontuação dos concorrentes de maneira igualitária. Em relação a aplicação de penalidades a Comissão informa que foi aplicada a devida penalidade à OSC Movimento Consciência Jovem. Em relação a reavaliação do Item "A", entende-se que, atendeu parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a nota não será alterada.

19. Federação de Triathlon do Estado do Ceará

Protocolo: 11548027/2021

"fetriece comercial" <fetriececomercial@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 19

Requer reavaliação dos documentos do Lote 19, bem como a revisão da pontuação atribuída às entidades Movimento Consciência Jovem e ainda a revisão da proposta de trabalho apresentada pela entidade com retificação da nota atribuída.

Resposta: A Comissão de Seleção oportunizou acesso aos autos e matrizes de todas as OSCs, onde foi possível identificar os critérios objetivos de avaliação individualizada e pontuação dos concorrentes de maneira igualitária. Em relação a aplicação de penalidades a Comissão informa que foi aplicada a devida penalidade à OSC Movimento Consciência Jovem. Em relação a reavaliação do Item "A", entende-se que, atendeu parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a nota não será alterada.

20. Sociedade Para o Bem Estar da Família

"SOBEF" <sobef@sobef.org.br>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 02

Requer a reabertura do prazo recursal. Reabertura do prazo de vistas aos processos. Reconsideração da pontuação da entidade.

Resposta: A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, em que, explica: "1. Em relação ao direito dos proponentes em obter acesso aos autos e os elementos indispensáveis à defesa dos interesses, inerentes ao Edital nº 002/2021, por meio de registro fotográfico ou acesso às mídias digitais a Comissão entende que autorizando, estará ferindo diretamente a licitude do certame, haja vista o procedimento não ter finalizado até o presente momento. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 12.527/2011, é dever da Comissão resguardar as informações pertinentes aos candidatos do Chamamento Público do Edital



002/2021. De acordo com a Lei 15.175/2012, a Lei da Transparência, cabe aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para tal finalidade a Comissão responsável pelo certame organizou, agenda com data e horário específicos e disponibilizou o acesso aos autos de maneira igualitária para todos os interessados. Conforme nota publicada no site oficial da SEAS (<https://www.seas.ce.gov.br/2021/11/29/resultado-preliminar-do-edital-de-chamame-nto-publico-n-002-2021-seas/>)”.

“2. Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigena nº 003/2021, a Comissão entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência expressa de cumprir a integralidade do prazo para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação”.

Com relação a quantidade de ocorrência, esta foi obtida do sistema e-Parcerias em consulta na data de 29.11.2021. Cabe ressaltar que uma OBT pode gerar mais de uma ocorrência, e por tal motivo há a diferença entre os números apresentados. Relativamente a alegação apresentada pela recorrente de que as ocorrências geradas no sistema e-Parcerias seriam em decorrência da falta de análise dos gestores, tal afirmação não merece prosperar, considerando que o Manual de Prestação de Contas – Concedentes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE “Ocorrências: são o registro gerado pelo SICONV-CE em decorrência do descumprimento de quaisquer exigências estabelecidas na legislação: prazos, documentos, ações, etc”, motivo pelo qual a nota não será alterada.

21. Sociedade Para o Bem Estar da Família

"SOBEF" <sobef@sobef.org.br>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 09

Requer a reabertura do prazo recursal. Reabertura do prazo de vistas aos processos. Reconsideração da pontuação da entidade. Reconsideração da pontuação da entidade Instituto de Arte e Cidadania do Ceará, considerando que o mesmo não possui experiência comprovada no atendimento socioeducativo.



Resposta: A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, em que, explica: “1. Em relação ao direito dos proponentes em obter acesso aos autos e os elementos indispensáveis à defesa dos interesses, inerentes ao Edital nº 002/2021, por meio de registro fotográfico ou acesso às mídias digitais a Comissão entende que autorizando, estará ferindo diretamente a licitude do certame, haja vista o procedimento não ter finalizado até o presente momento. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 12.527/2011, é dever da Comissão resguardar as informações pertinentes aos candidatos do Chamamento Público do Edital 002/2021. De acordo com a Lei 15.175/2012, a Lei da Transparência, cabe aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para tal finalidade a Comissão responsável pelo certame organizou, agenda com data e horário específicos e disponibilizou o acesso aos autos de maneira igualitária para todos os interessados. Conforme nota publicada no site oficial da SEAS (<https://www.seas.ce.gov.br/2021/11/29/resultado-preliminar-do-edital-de-chamamento-publico-n-002-2021-seas/>)”.

“2. Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigenda nº 003/2021, a Comissão entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência expressa de cumprir a integralidade do prazo para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação”.

Com relação a quantidade de ocorrência, esta foi obtida do sistema e-Parcerias em consulta na data de 29.11.2021. Cabe ressaltar que uma OBT pode gerar mais de uma ocorrência, por tal motivo há diferença entre os números apresentados. Relativamente a alegação apresentada pela recorrente de que as ocorrências geradas no sistema e-Parcerias seriam em decorrência da falta de análise dos gestores, tal afirmação não merece prosperar, considerando que o Manual de Prestação de contas – Concedentes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE “Ocorrências: são o registro gerado pelo SICONV-CE em decorrência do descumprimento de quaisquer exigências estabelecidas na legislação: prazos, documentos, ações, etc”, motivo pelo qual a nota não será alterada.

Entende ainda, que as atividades desenvolvidas pelo Instituto de Arte e Cidadania do Ceará possuem similaridades em relação ao objeto deste chamamento público, desta



forma, atendendo parcialmente ao propósito, motivos pelos quais a pontuação não será alterada.

22. Conselho Comunitário do Parque São José - CCPSJ

"CCPSJ OFICIAL 2021" <CONSELHOPARQUESAOJOSE@hotmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 06

Requer a reavaliação da proposta e da pontuação da entidade Universidade Patativa do Assaré, considerando a possibilidade de equívoco na avaliação dos critérios do Chamamento. A necessidade de retificação da pontuação de itens não observados no processo.

Resposta: A Comissão de Seleção, considerando o Item 3.2, alínea "A" do edital de chamamento público 002/2021 que diz: "para participar deste chamamento público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres – E-Parcerias – CE, no endereço eletrônico". Item foi cumprido pela participante Universidade Patativa do Assaré. Relativamente a regularidade das certidões, bem como o cadastro no COMDICA, tais requisitos somente são exigidos no ato da celebração da parceria, conforme item 7, alíneas "j" e "n".

A Comissão de Seleção informa que mantém-se a pontuação publicada no resultado preliminar de 18,5 pontos para a Universidade Patativa do Assaré.

Considerando o questionamento sobre o item "F" da tabela 2, não caracteriza item eliminatório. A documentação regular será exigida no ato da celebração do termo, uma vez que foi contemplada a pontuação para todas as entidades, portanto não há necessidade de alteração na nota final.

23. Conselho Comunitário do Parque São José - CCPSJ

"CCPSJ OFICIAL 2021" <CONSELHOPARQUESAOJOSE@hotmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 06

Requer a reavaliação da proposta e da pontuação da entidade, considerando a possibilidade de equívoco na avaliação dos critérios do Chamamento. A necessidade de retificação da pontuação de itens não observados no processo. Solicita ainda a desclassificação da Universidade Patativa do Assaré.

Resposta: A Comissão de Seleção ao analisar a proposta desta entidade, entendeu que o conteúdo metodológico apresentado não se aprofundou nas Portarias da SEAS, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito. Motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

24. Sociedade Para o Bem Estar da Família

"SOBEF" <sobef@sobef.org.br>; - em 01/12/2021



Solicita reavaliação dos documentos do Lote 10

Requer a reabertura do prazo recursal. Reabertura do prazo de vistas aos processos. Reconsideração da pontuação da entidade.

Resposta: A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, em que, explica: “1. Em relação ao direito dos proponentes em obter acesso aos autos e os elementos indispensáveis à defesa dos interesses, inerentes ao Edital nº 002/2021, por meio de registro fotográfico ou acesso às mídias digitais a Comissão entende que autorizando, estará ferindo diretamente a licitude do certame, haja vista o procedimento não ter finalizado até o presente momento. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 12.527/2011, é dever da Comissão resguardar as informações pertinentes aos candidatos do Chamamento Público do Edital 002/2021. De acordo com a Lei 15.175/2012, a Lei da Transparência, cabe aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para tal finalidade a Comissão responsável pelo certame organizou, agenda com data e horário específicos e disponibilizou o acesso aos autos de maneira igualitária para todos os interessados. Conforme nota publicada no site oficial da SEAS (<https://www.seas.ce.gov.br/2021/11/29/resultado-preliminar-do-edital-de-chamamento-publico-n-002-2021-seas/>)”.

“2. Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigenda nº 003/2021, a Comissão entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência expressa de cumprir a integralidade do prazo para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação”.

Com relação a quantidade de ocorrência, esta foi obtida do sistema e-Parcerias na data de 29.11.2021. Cabe ressaltar que uma OBT pode gerar mais de uma ocorrência, motivo este da diferença entre os números apresentados. Relativamente a alegação apresentada pela recorrente de que as ocorrências geradas no sistema e-Parcerias seriam em decorrência da falta de análise dos gestores, tal afirmação não merece prosperar. Considerando que o Manual de Prestação de contas – Concedentes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE “Ocorrências: são o registro gerado pelo SICONV-CE em decorrência do descumprimento de quaisquer exigências estabelecidas na legislação: prazos, documentos, ações, etc”, motivo pelo qual a nota não será alterada.



25. Conselho Comunitário do Parque São José - CCPSJ

"CCPSJOFICIAL 2021" <CONSELHOPARQUESAOJOSE@hotmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 12

Requer a reavaliação da proposta e da pontuação da entidade, considerando a possibilidade de equívoco na avaliação dos critérios do Chamamento. A necessidade de retificação da pontuação de itens não observados no processo.

Resposta: A Comissão de Seleção ao analisar a proposta desta entidade, entendeu que o conteúdo metodológico apresentado não se aprofundou nas Portarias da SEAS, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito. Motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

26. Conselho Comunitário do Parque São José - CCPSJ

"CCPSJOFICIAL 2021" <CONSELHOPARQUESAOJOSE@hotmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 12

Requer a reavaliação da proposta e da pontuação da entidade, considerando a possibilidade de equívoco na avaliação dos critérios do Chamamento. A necessidade de retificação da pontuação de itens não observados no processo. Solicita ainda a desclassificação da Universidade Patativa do Assaré.

Resposta: A Comissão de Seleção, considerando o Item 3.2 alínea "a" do edital de chamamento público 002/2021 que diz: "para participar deste chamamento público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres – E-Parcerias – CE, no endereço eletrônico". Item foi cumprido pela participante Universidade Patativa do Assaré. Relativamente a regularidade das certidões, bem como o cadastro no COMDICA, tais requisitos somente são exigidos no ato da celebração da parceria, conforme item 7, alíneas "j" e "n". Considerando o questionamento sobre o item "F" da tabela 2, não caracteriza item eliminatório. A documentação regular será exigida no ato da celebração do termo, uma vez que foi contemplada a pontuação para todas as entidades, portanto não há necessidade de alteração na pontuação.

27. Sociedade Para o Bem Estar da Família

"SOBEF" <sobef@sobef.org.br>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 14

Requer a reabertura do prazo recursal. Reabertura do prazo de vistas aos processos. Reconsideração da pontuação da entidade. Reconsideração da pontuação da entidade Instituto de Arte e Cidadania do Ceará, considerando que o mesmo não possui experiência comprovada no atendimento



socioeducativo.

Resposta: A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, em que, explica: “1. Em relação ao direito dos proponentes em obter acesso aos autos e os elementos indispensáveis à defesa dos interesses, inerentes ao Edital nº 002/2021, por meio de registro fotográfico ou acesso às mídias digitais a Comissão entende que autorizando, estará ferindo diretamente a licitude do certame, haja vista o procedimento não ter finalizado até o presente momento. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 12.527/2011, é dever da Comissão resguardar as informações pertinentes aos candidatos do Chamamento Público do Edital 002/2021. De acordo com a Lei 15.175/2012, a Lei da Transparência, cabe aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para tal finalidade a Comissão responsável pelo certame organizou, agenda com data e horário específicos e disponibilizou o acesso aos autos de maneira igualitária para todos os interessados. Conforme nota publicada no site oficial da SEAS (<https://www.seas.ce.gov.br/2021/11/29/resultado-preliminar-do-edital-de-chamamento-publico-n-002-2021-seas/>)”.

“2. Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigena nº 003/2021, a Comissão entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência expressa de cumprir a integralidade do prazo para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação”.

Com relação a quantidade de ocorrência, esta foi obtida do sistema e-Parcerias em consulta na data de 29.11.2021. Cabe ressaltar que uma OBT pode gerar mais de uma ocorrência, por tal motivo há diferença entre os números apresentados. Relativamente a alegação apresentada pela recorrente de que as ocorrências geradas no sistema e-Parcerias seriam em decorrência da falta de análise dos gestores, tal afirmação não merece prosperar considerando que o Manual de Prestação de contas – Concedentes da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE “Ocorrências: são o registro gerado pelo SICONV-CE em decorrência do descumprimento de quaisquer exigências estabelecidas na legislação: prazos, documentos, ações, etc”, motivo pelo qual a nota não será alterada.



Entende esta Comissão de Seleção que as atividades desenvolvidas pelo Instituto de Arte e Cidadania possui similaridade em relação ao objeto deste chamamento público, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

28. Associação Beneficente à Criança e à Família Carente

"Asbenfam Osc" <oscasbenfam@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 01

Requer a reavaliação da proposta e da pontuação da entidade, considerando a possibilidade de equívoco na avaliação dos critérios do Chamamento. A necessidade de retificação da pontuação de itens não observados no processo.

Resposta: A Comissão de Seleção ao analisar a proposta desta entidade, entendeu que o conteúdo metodológico apresentado atende parcialmente ao propósito. A entidade não caracterizou o atendimento ao Núcleo de Atendimento Integrado e na Central de Regulação de Vagas. Motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

29. Movimento Consciência Jovem

Protocolo 11545192/2021

"MCJ Movimento" <mcjmovimentorh@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 14

Requer a reavaliação da proposta e da pontuação da entidade, considerando a possibilidade de equívoco na avaliação dos critérios do Chamamento. A necessidade de retificação da pontuação de itens não observados no processo.

Resposta: Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção solicitou assessoramento técnico de colaboradores que não são membros deste colegiado, conforme previsto no Item 5.4 do edital., desta forma, esclarece que com relação a quantidade de ocorrências, esta foi obtida do sistema e-Parcerias em consulta na data de 23.11.2021. Motivo pelo qual a nota não será alterada.

30. Movimento Consciência Jovem

Protocolo 11545192/2021

"MCJ Movimento" <mcjmovimentorh@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 13

Requer a reavaliação da proposta e da pontuação da entidade, considerando a possibilidade de equívoco na avaliação dos critérios do Chamamento. A necessidade de retificação da pontuação de itens não observados no processo.

Resposta: A Comissão de Seleção entende que a proponente Movimento Consciência



Jovem – MCJ, não atendeu de forma integral o item “(A) – DA PROPOSTA, Cronograma das ações a serem executadas no atendimento ao adolescente e a proposta metodológica em diálogo com as Portarias da SEAS”, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

31. Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB

"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 01

Requer a reavaliação da proposta da entidade quanto a pontuação atribuída aos itens “(A) - Da Proposta” e “(G) - Monitoramento da OSC”. E ainda, e da limitação do acesso aos autos e quanto ao prazo do período recursal.

Resposta: A Comissão de Seleção revendo o percentual de proporcionalidade em relação as ocorrências abertas no sistema e-parcerias, defere a revisão de pontuação, de 18 para 18,5, diminuindo a penalidade do Item “G” de 1,0 ponto para 0,5 ponto.

No que se refere ao item “(A) – DA PROPOSTA, a Comissão mantém a pontuação, considerando que a OSC em questão apresentou indicadores, metas e resultados em meta única, dificultando o monitoramento e avaliação da execução do instrumento.

A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, em que, explica: “1. Em relação ao direito dos proponentes em obter acesso aos autos e os elementos indispensáveis à defesa dos interesses, inerentes ao Edital nº 002/2021, por meio de registro fotográfico ou acesso às mídias digitais a Comissão entende que autorizando, estará ferindo diretamente a licitude do certame, haja vista o procedimento não ter finalizado até o presente momento. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 12.527/2011, é dever da Comissão resguardar as informações pertinentes aos candidatos do Chamamento Público do Edital 002/2021. De acordo com a Lei 15.175/2012, a Lei da Transparência, cabe aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para tal finalidade a Comissão responsável pelo certame organizou, agenda com data e horário específicos e disponibilizou o acesso aos autos de maneira igualitária para todos os interessados. Conforme nota publicada no site oficial da SEAS (<https://www.seas.ce.gov.br/2021/11/29/resultado-preliminar-do-edital-de-chamamento-publico-n-002-2021-seas/>)”.

“2. Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigenda nº 003/2021, a Comissão entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência expressa de cumprir a integralidade do prazo



para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação”.

32. Instituto Maria da Hora

"Instituto maria Da hora" <institutomariadahora@yahoo.com.br>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 03

Requer a revisão da pontuação atribuída ao Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - INDESA em relação aos itens “(A) - Da Proposta”, “(F) da Organização da Proposta e 6.5.5 quanto ao não atendimento, estando assim em desconformidade com o Edital 002/2021-SEAS.

Resposta: A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, em que, especificamente no ponto 2, explica: “Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigenda nº 003/2021, a Comissão entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência expressa de cumprir a integralidade do prazo para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação”.

Em relação a reconsideração da pontuação da OSC Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental quanto ao cronograma das ações, a Comissão entende que o critério foi cumprido satisfatoriamente.

Relativamente ao cadastro no COMDICA, tal requisito somente é exigido no ato da celebração da parceria, conforme item 7, alínea “n”.

Referente a documentação apresentada pela OSC Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, a Comissão informa que a documentação foi recebida com a proposta, em um único envelope lacrado, a apresentação dos documentos apartados da proposta, não prejudicou a análise, motivo pelo qual a pontuação não



carece de alteração.

33. Instituto Maria da Hora

"Instituto maria Da hora" <institutomariadahora@yahoo.com.br>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 03

Requer a revisão da pontuação atribuída ao Instituto de Arte e Cidadania – IAC/CE, em relação aos itens “(A) - Da Proposta” e 6.5.5 quanto ao não atendimento, estando assim em desconformidade com o Edital 002/2021-SEAS.

Resposta: A Comissão de Seleção entende que a proponente Instituto de Arte e Cidadania não atendeu de forma plena o item “(A) – DA PROPOSTA, Cronograma das ações a serem executadas no atendimento ao adolescente com as peculiaridades da medida socioeducativa”, já tendo lhe atribuído nota parcial ao Item, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

Em relação a ausência de paginação da proposta a Comissão entende que a análise não foi prejudicada, tendo em vista os Itens 6.5.8 e 6.6.4 do edital 002/2021 SEAS.

34. Instituto Maria da Hora

"Instituto maria Da hora" <institutomariadahora@yahoo.com.br>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 03

Requer a revisão da pontuação atribuída à entidade Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente - LEACB, em relação ao descumprimento das exigências quanto aos Anexos I e VIII por não contemplarem integralmente as informações sobre as ações a serem executadas.

Resposta: A Comissão de Seleção entende que a proponente Liga Esportiva Arte Cultura Beneficente não atendeu de forma plena o item “(A) – DA PROPOSTA, Cronograma das ações a serem executadas no atendimento ao adolescente com as peculiaridades da medida socioeducativa”, já tendo lhe atribuído nota parcial ao Item, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

35. Instituto Maria da Hora

"Instituto maria Da hora" <institutomariadahora@yahoo.com.br>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 03

Requer a revisão da pontuação atribuída à entidade Universidade Patativa do Assaré, em relação ao descumprimento das exigências quanto aos Anexos I e VIII por não contemplarem integralmente as informações sobre as ações a serem executadas.

Resposta: A Comissão de Seleção entende que a proponente Universidade Patativa do Assaré, não atendeu de forma plena o item “(A) – DA PROPOSTA, Cronograma das



ações a serem executadas no atendimento ao adolescente com as peculiaridades da medida socioeducativa”, já tendo lhe atribuído nota parcial ao Item, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

36. Instituto Maria da Hora

"Instituto maria Da hora" <institutomariadahora@yahoo.com.br>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 03

Requer a revisão da pontuação atribuída à entidade em relação aos critérios de julgamento dos itens “(A) - Da Proposta” e “(B) - Da Adequação à Política Pública.

Resposta: A Comissão de Seleção ao analisar a proposta desta entidade, entendeu que o cronograma, a proposta metodológica apresentada, bem como as metas e indicadores, resultados e impactos, atendem parcialmente ao propósito. Motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

37. Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB

"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 03 (retificado)

Requer a reavaliação da proposta da entidade quanto a pontuação atribuída aos itens “(A) - Da Proposta” e “(G) - Monitoramento da OSC”. E ainda, e da limitação do acesso aos autos e quanto ao prazo do período recursal.

Resposta: A Comissão de Seleção revendo o Item “A” da proposta, mantém a pontuação atribuída.

Em relação ao percentual de proporcionalidade em relação as ocorrências abertas no sistema e-parcerias, defere a revisão de pontuação, de 17,5 para 18,0, diminuindo a penalidade do Item “G” de 1,0 ponto para 0,5 ponto.

A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, em que, explica: “1. Em relação ao direito dos proponentes em obter acesso aos autos e os elementos indispensáveis à defesa dos interesses, inerentes ao Edital nº 002/2021, por meio de registro fotográfico ou acesso às mídias digitais a Comissão entende que autorizando, estará ferindo diretamente a licitude do certame, haja vista o procedimento não ter finalizado até o presente momento. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 12.527/2011, é dever da Comissão resguardar as informações pertinentes aos candidatos do Chamamento Público do Edital 002/2021. De acordo com a Lei 15.175/2012, a Lei da Transparência, cabe aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para tal finalidade a Comissão responsável pelo certame organizou, agenda com data e horário específicos e disponibilizou o acesso aos autos de maneira igualitária para todos os interessados. Conforme nota publicada no site oficial da SEAS (<https://www.seas.ce.gov.br/2021/11/29/resultado-preliminar-do-edital-de-chamamento-publico-n-002-2021-seas/>)”.



“2. Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigena nº 003/2021, a Comissão entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência expressa de cumprir a integralidade do prazo para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação”.

38. Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB

"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 03

Requer a reavaliação da proposta da entidade Instituto Desenvolvimento econômico, social e Ambiental em relação ao cadastro do e-parcerias e a paginação e rubrica das páginas.

Resposta: A Comissão de Seleção, considerando o Item 3.2 alínea “a” do Edital de Chamamento Público Nº 002/2021 que diz: “para participar deste chamamento público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres – E-Parcerias – CE, no endereço eletrônico”. Item foi cumprido pelo participante Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção solicitou assessoramento técnico de colaboradores que não são membros deste colegiado, conforme previsto no Item 5.4 do edital. Desta forma, todas as entidades participantes do certame, tendo ou não apresentado o cadastro, tiveram a inscrição consultada no sistema E-parcerias, observadas as formalidades legais e os princípios da administração pública.

Referente a documentação apresentada pela OSC Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental a Comissão foi recebida com a proposta, em um único envelope lacrado, e a Comissão entende que a apresentação dos documentos apartados da proposta não prejudicou a análise.

A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, em que, explica: “1. Em relação ao direito dos proponentes em obter acesso aos autos e os elementos indispensáveis à defesa dos interesses,



inerentes ao Edital nº 002/2021, por meio de registro fotográfico ou acesso às mídias digitais a Comissão entende que autorizando, estará ferindo diretamente a licitude do certame, haja vista o procedimento não ter finalizado até o presente momento. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 12.527/2011, é dever da Comissão resguardar as informações pertinentes aos candidatos do Chamamento Público do Edital 002/2021. De acordo com a Lei 15.175/2012, a Lei da Transparência, cabe aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para tal finalidade a Comissão responsável pelo certame organizou, agenda com data e horário específicos e disponibilizou o acesso aos autos de maneira igualitária para todos os interessados. Conforme nota publicada no site oficial da SEAS (<https://www.seas.ce.gov.br/2021/11/29/resultado-preliminar-do-edital-de-chamamento-publico-n-002-2021-seas/>).

“2. Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigenda nº 003/2021, a Comissão entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência expressa de cumprir a integralidade do prazo para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação”.

39. Instituto Maria da Hora

"Instituto maria Da hora" <institutomariadahora@yahoo.com.br>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 12

Requer a revisão da pontuação atribuída à entidade Conselho Comunitário Parque São José, em relação ao descumprimento das exigências quanto aos Anexos I e VIII por não contemplarem integralmente as informações sobre as ações a serem executadas.

Resposta: A Comissão de Seleção entende que a proponente Conselho Comunitário Parque São José não atendeu de forma integral no item “(A) – DA PROPOSTA, Cronograma das ações a serem executadas no atendimento ao adolescente com as peculiaridades da medida socioeducativa”, já tendo lhe atribuído nota parcial ao Item, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.



40. Instituto Maria da Hora

"Instituto maria Da hora" <institutomariadahora@yahoo.com.br>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 12

Requer a revisão da pontuação atribuída ao Instituto de Arte e Cidadania, em relação ao descumprimento das exigências quanto aos Anexos I e VIII por não contemplarem integralmente as informações sobre as ações a serem executadas.

Resposta: A Comissão de Seleção entende que a proponente Instituto de Arte e Cultura não atendeu de forma integral o item "(A) – DA PROPOSTA, Cronograma das ações a serem executadas no atendimento ao adolescente com as peculiaridades da medida socioeducativa", já tendo lhe atribuído nota parcial ao Item, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

41. Instituto Maria da Hora

"Instituto maria Da hora" <institutomariadahora@yahoo.com.br>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 12

Requer a revisão da pontuação atribuída à entidade Universidade Patativa do Assaré, em relação ao descumprimento das exigências quanto aos Anexos I e VIII por não contemplarem integralmente as informações sobre as ações a serem executadas.

Resposta: A Comissão de Seleção entende que a proponente Universidade Patativa do Assaré, não atendeu de forma integral o item "(A) – DA PROPOSTA, Cronograma das ações a serem executadas no atendimento ao adolescente com as peculiaridades da medida socioeducativa", já tendo lhe atribuído nota parcial ao Item, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

42. Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB

"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 04

Requer a reavaliação da proposta da entidade quanto a pontuação atribuída aos itens "(A) - Da Proposta" e "(G) - Monitoramento da OSC". É ainda, e da limitação do acesso aos autos e quanto ao prazo do período recursal.

Resposta: A Comissão de Seleção revendo o Item "A" da proposta, retifica a pontuação indicada quanto ao cronograma das ações a serem executadas, alterando a pontuação de 1,5 para 1,0 ponto. Defere a revisão da pontuação de 18,0 para 17,5.

Em relação ao percentual de proporcionalidade em relação as ocorrências abertas no sistema e-parcerias, defere a revisão de pontuação, de 17,5 para 18,0, diminuindo a penalidade do Item "G" de 1,0 ponto para 0,5 ponto.



43. Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB

"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 04

Requer a reavaliação da proposta da entidade Instituto de Arte e Cidadania do Ceará referente ao cadastro no e-parcerias e paginação da proposta.

Resposta: A Comissão de Seleção, considerando o Item 3.2 alínea “a” do edital de chamamento público 002/2021 que diz: “para participar deste chamamento público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres – E-Parcerias – CE, no endereço eletrônico”. Item cumprido pela participante Instituto de Arte e Cultura.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção solicitou assessoramento técnico de colaboradores que não são membros deste colegiado, conforme previsto no Item 5.4 do edital. Desta forma, todas as entidades participantes do certame, tendo ou não apresentado o cadastro, tiveram a inscrição consultada no sistema E-parcerias, observadas as formalidades legais e os princípios da administração pública.

A Comissão de Seleção revendo o Item “A” da proposta, retifica a pontuação indicada quanto ao cronograma das ações a serem executadas, alterando a pontuação de 1,5 para 1,0 ponto.

Em relação ao percentual de proporcionalidade em relação as ocorrências abertas no sistema e-parcerias, defere a revisão de pontuação, de 17,5 para 18,0, diminuindo a penalidade do Item “G” de 1,0 ponto para 0,5 ponto, conforme identificado no item 42.

A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, em que, explica: “1. Em relação ao direito dos proponentes em obter acesso aos autos e os elementos indispensáveis à defesa dos interesses, inerentes ao Edital nº 002/2021, por meio de registro fotográfico ou acesso às mídias digitais a Comissão entende que autorizando, estará ferindo diretamente a licitude do certame, haja vista o procedimento não ter finalizado até o presente momento. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 12.527/2011, é dever da Comissão resguardar as informações pertinentes aos candidatos do Chamamento Público do Edital 002/2021. De acordo com a Lei 15.175/2012, a Lei da Transparência, cabe aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para tal finalidade a Comissão responsável pelo certame organizou, agenda com data e horário específicos e disponibilizou o acesso aos autos de maneira igualitária para todos os interessados. Conforme nota publicada no site oficial da SEAS (<https://www.seas.ce.gov.br/2021/11/29/resultado-preliminar-do-edital-de-chamamento-publico-n-002-2021-seas/>)”.

“2. Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigenda nº 003/2021, a Comissão entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar,



no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência expressa de cumprir a integralidade do prazo para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação”.

44. Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB

"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 15

Requer a reavaliação da proposta da entidade quanto a pontuação atribuída aos itens “(A) - Da Proposta” e “(G) - Monitoramento da OSC”. E ainda, e da limitação do acesso aos autos e quanto ao prazo do período recursal.

Resposta: Em relação ao percentual de proporcionalidade em relação as ocorrências abertas no sistema e-parcerias, defere a revisão de pontuação, de 17,5 para 18,0, diminuindo a penalidade do Item “G” de 1,0 ponto para 0,5 ponto.

No que se refere ao item “(A) – DA PROPOSTA, a Comissão mantém a pontuação, considerando que a OSC em questão apresentou indicadores, metas e resultados em meta única, dificultando o monitoramento e avaliação da execução do instrumento.

Esclarecimento nº 01/2021, em que, explica: “1. Em relação ao direito dos proponentes em obter acesso aos autos e os elementos indispensáveis à defesa dos interesses, inerentes ao Edital nº 002/2021, por meio de registro fotográfico ou acesso às mídias digitais a Comissão entende que autorizando, estará ferindo diretamente a licitude do certame, haja vista o procedimento não ter finalizado até o presente momento. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 12.527/2011, é dever da Comissão resguardar as informações pertinentes aos candidatos do Chamamento Público do Edital 002/2021. De acordo com a Lei 15.175/2012, a Lei da Transparência, cabe aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para tal finalidade a Comissão responsável pelo certame organizou, agenda com data e horário específicos e disponibilizou o acesso aos autos de maneira igualitária para todos os interessados. Conforme nota publicada no site oficial da SEAS (<https://www.seas.ce.gov.br/2021/11/29/resultado-preliminar-do-edital-de-chamamento-publico-n-002-2021-seas/>)”.

“2. Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigenda nº 003/2021, a Comissão



entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência expressa de cumprir a integralidade do prazo para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação”.

45. Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB

"LEACB FINANCEIRO" <financeiriligaesportiva@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 15

Instituto Desenvolvimento econômico, social e Ambiental em relação ao cadastro do e-parcerias e a paginação e rubrica das páginas.

Resposta: A Comissão de Seleção, considerando o Item 3.2 alínea “a” do edital de chamamento público 002/2021 que diz: “para participar deste chamamento público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres – E-Parcerias – CE, no endereço eletrônico”. Item cumprido pela participante Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção solicitou assessoramento técnico de colaboradores que não são membros deste colegiado, conforme previsto no Item 5.4 do edital. Desta forma, todas as entidades participantes do certame, tendo ou não apresentado o cadastro, tiveram a inscrição consultada no sistema E-parcerias, observadas as formalidades legais e os princípios da administração pública.

Referente a documentação apresentada pela OSC Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, a Comissão informa que a documentação foi recebida com a proposta, em um único envelope lacrado, ademais a apresentação dos documentos apartados da proposta não prejudicou a análise.

A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, em que, explica: “1. Em relação ao direito dos proponentes em obter acesso aos autos e os elementos indispensáveis à defesa dos interesses, inerentes ao Edital nº 002/2021, por meio de registro fotográfico ou acesso às mídias digitais a Comissão entende que autorizando, estará ferindo diretamente a licitude do certame, haja vista o procedimento não ter finalizado até o presente momento. Com



relação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 12.527/2011, é dever da Comissão resguardar as informações pertinentes aos candidatos do Chamamento Público do Edital 002/2021. De acordo com a Lei 15.175/2012, a Lei da Transparência, cabe aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para tal finalidade a Comissão responsável pelo certame organizou, agenda com data e horário específicos e disponibilizou o acesso aos autos de maneira igualitária para todos os interessados. Conforme nota publicada no site oficial da SEAS (<https://www.seas.ce.gov.br/2021/11/29/resultado-preliminar-do-edital-de-chamamento-publico-n-002-2021-seas/>)”.

“2. Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigenda nº 003/2021, a Comissão entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência expressa de cumprir a integralidade do prazo para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação”.

46. Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB

"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 15

Requer a reavaliação da proposta da entidade Instituto de Arte e Cidadania do Ceará referente a pontuação atribuída ao CEBAS.

Resposta: A Comissão de Seleção, analisando a documentação da entidade Instituto de Arte e Cidadania informa que o ofício apresentado na documentação, trata do deferimento da concessão de certificação, estando esta válida.

A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, em que, explica: “1. Em relação ao direito dos proponentes em obter acesso aos autos e os elementos indispensáveis à defesa dos interesses, inerentes ao Edital nº 002/2021, por meio de registro fotográfico ou acesso às mídias digitais a Comissão entende que autorizando, estará ferindo diretamente a licitude do certame, haja vista o procedimento não ter finalizado até o presente momento. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 12.527/2011, é dever da Comissão resguardar as informações pertinentes aos candidatos do Chamamento Público do Edital



002/2021. De acordo com a Lei 15.175/2012, a Lei da Transparência, cabe aos órgãos e as entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação. Para tal finalidade a Comissão responsável pelo certame organizou, agenda com data e horário específicos e disponibilizou o acesso aos autos de maneira igualitária para todos os interessados. Conforme nota publicada no site oficial da SEAS (<https://www.seas.ce.gov.br/2021/11/29/resultado-preliminar-do-edital-de-chamamento-publico-n-002-2021-seas/>)”.

“2. Em relação ao prazo de recursos retificado pela Corrigena nº 003/2021, a Comissão entende que o Decreto Nº 32.810/2018 é objetivo quando dispõe no artigo 29 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação do resultado, à Comissão que proferiu”. Por sua vez, a Lei Federal Nº 13.019/2014 aduz no artigo 18 que “as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco), contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu”. Observadas as formalidades expostas acima e os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, esta Comissão explica que os prazos estão descritos no Edital Nº 002/2021, nos itens 6.8.2 para recurso e 6.9.1 para contrarrazão, permitindo em sua totalidade 4 (quatro) dias para manifestação. Ainda que não haja exigência expressa de cumprir a integralidade do prazo para defesa, a Comissão entende que o prazo estabelecido no instrumento convocatório atende aos requisitos legais e não prejudica o direito de defesa das Organizações interessadas, uma vez que foi oportunizado acesso aos autos de maneira igualitária e disponibilizados mecanismos alternativos de impetração de recursos de uma maneira geral, como forma de facilitar o acesso à informação”.

47. Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim - AMCNM
"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM"
<associacaoamcnm@gmail.com>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 07

Requer a reavaliação da proposta da entidade Movimento Consciência Jovem por não haver apresentado os indicadores de cumprimento de prazo e os impactos a curto e longo prazo. Da ausência da comprovação de cadastro no Sistema e-Parcerias e ainda, requer a eliminação da referida entidade.

Resposta: A Comissão de Seleção entende que a proponente – Movimento Consciência Jovem não atendeu de forma plena o item “(A) – DA PROPOSTA, já tendo lhe atribuído nota parcial ao Item, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

Considerando o Item 3.2 alínea “a” do Edital de Chamamento Público Nº 002/2021 que diz: “para participar deste chamamento público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres – E-Parcerias – CE, no endereço eletrônico”. Item cumprido pela participante Movimento Consciência Jovem.



Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção solicitou assessoramento técnico de colaboradores que não são membros deste colegiado, conforme previsto no Item 5.4 do edital. Desta forma, todas as entidades participantes do certame, tendo ou não apresentado o cadastro, tiveram a inscrição consultada no sistema E-parcerias, observadas as formalidades legais e os princípios da administração pública.

48. Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim - AMCNM
"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM"
<associacaoamcnm@gmail.com>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 07
Requer a reavaliação da proposta da entidade quanto aos itens "(A) - Da Proposta e "(D) - Da Capacidade Técnico-Operacional.

Resposta: A Comissão de Seleção entende no que se refere ao item "(A) – DA PROPOSTA, mantém a pontuação, considerando que a OSC em questão apresentou cronograma de execução, indicadores, metas e resultados em meta única, dificultando o monitoramento e avaliação da execução do instrumento.

Entende ainda, que as atividades desenvolvidas pela Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim possuem similaridade em relação ao objeto deste chamamento público, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

49. Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim - AMCNM
"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM"
<associacaoamcnm@gmail.com>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 14
Requer a reavaliação da proposta da entidade Instituto de Assistência e Proteção Social - IAPS, por não haver apresentado o certificado CEBAS.

Resposta: A Comissão de Seleção, analisando a documentação da entidade Instituto de Assistência e Proteção Social informa que o documento apresentado, trata da Portaria publicada no Diário Oficial da União que defere a concessão de certificação, estando esta válida, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

50. Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim - AMCNM
"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM"
<associacaoamcnm@gmail.com>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 14
Requer a reavaliação da proposta da entidade Movimento Consciência Jovem - MCJ, por não haver apresentado os indicadores de cumprimento de prazo e os impactos a curto e longo prazo. Da ausência da comprovação de cadastro no Sistema e-Parcerias e ainda, requer a eliminação da referida



entidade.

Resposta: A Comissão de Seleção entende que a proponente – Movimento Consciência Jovem não atendeu de forma plena o item “(A) – DA PROPOSTA, já tendo lhe atribuído nota parcial ao Item, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

Considerando o Item 3.2 alínea “a” do edital de chamamento público 002/2021 que diz: “para participar deste chamamento público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres – E-Parcerias – CE, no endereço eletrônico”. Item cumprido pela participante Movimento Consciência Jovem.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção solicitou assessoramento técnico de colaboradores que não são membros deste colegiado, conforme previsto no Item 5.4 do edital. Desta forma, todas as entidades participantes do certame, tendo ou não apresentado o cadastro, tiveram a inscrição consultada no sistema E-parcerias, observadas as formalidades legais e os princípios da administração pública.

51. Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim - AMCNM
"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM"
<associacaoamcnm@gmail.com>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 14
Requer a reavaliação da proposta da entidade quanto aos itens “(A) - Da Proposta e “(D) - Da Capacidade Técnico-Operacional.

Resposta: A Comissão de Seleção ao analisar a proposta constatou que as Informações do envelope e o ofício de encaminhamento são direcionados ao lote 14 – Centro Socioeducativo de Sobral, entretanto a proposta apresentada trata do lote 17 (Centro de Semiliberdade de Sobral), estando em desacordo com o presente edital, considerando o item 6.6.8 “C”. Assim, o valor apresentado na proposta de R\$899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais) seria insuficiente para execução do lote 14, que tem o valor referencial de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). Por fim, descumprindo o item 6.6.8. “D”, tornando a proposta eliminada.

52. Centro de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - CACTUS
"CACTUS" <ongcactus@yahoo.com>; - em 01/12/2021
Solicita reavaliação dos documentos do Lote 14
Requer a reavaliação da pontuação atribuída à proposta da entidade quanto aos itens “(A) - Da Proposta”, “(B) Da Adequação à Política Pública” e “(D) - Da Capacidade Técnico -Operacional”.

Resposta: A Comissão de Seleção ao analisar a proposta desta entidade, entendeu que os impactos a curto e longo prazo das ações apresentadas não foram aprofundadas, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito. Motivo pelo qual a pontuação não será



alterada.

Em relação ao Item “B” e “D”, a comissão entendeu que a proposta da entidade possui similaridade em relação ao objeto deste chamamento público, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

53. Centro de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - CACTUS

"CACTUS" <ongcactus@yahoo.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 18

Requer a reavaliação da pontuação atribuída à proposta da entidade quanto aos itens “(A) - Da Proposta”, “(B) Da Adequação à Política Pública” e “(D) - Da Capacidade Técnico -Operacional”.

Resposta: A Comissão de Seleção ao analisar a proposta desta entidade, entendeu que os impactos a curto e longo prazo das ações apresentadas não foram aprofundadas, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito. Motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

Em relação ao Item “B” e “D”, a comissão entendeu que a proposta da entidade possui similaridade em relação ao objeto deste chamamento público, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

54. Centro de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - CACTUS

"CACTUS" <ongcactus@yahoo.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 19

Requer a reavaliação da pontuação atribuída à proposta da entidade quanto aos itens “(A) - Da Proposta”, “(B) Da Adequação à Política Pública” e “(D) - Da Capacidade Técnico -Operacional”.

Resposta: A Comissão de Seleção ao analisar a proposta desta entidade, entendeu que os impactos a curto e longo prazo das ações apresentadas não foram aprofundadas, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito. Motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

Em relação ao Item “B” e “D”, a comissão entendeu que a proposta da entidade possui similaridade em relação ao objeto deste chamamento público, desta forma, atendendo parcialmente ao propósito, motivo pelo qual a pontuação não será alterada.

55. Comitê para Democratização da Informática do Ceará - RELOAD

"MrLuicarva" <luicarva@gmail.com>; - em 01/12/2021

Solicita reavaliação dos documentos do Lote 07

Requer que seja retirado da condição de “eliminada” e também a revisão e a reforma da decisão quanto aos itens “(A) - Da Proposta”, “(C) - Da



Contextualização”, “(E) - Do Orçamento”.

Resposta: A Comissão de Seleção eliminou a proposta da OSC, considerando o disposto na letra “F” do ponto 6.6.8 identificado no ponto da Contextualização “C”. Desta forma, não foi pontuado e, observando o no tópico 6.6.4.2 do Edital, atribuição de nota zero em qualquer dos itens “A”, “B”, “C” ou “D” caracteriza a eliminação da proposta.

=====

INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
– SEAS.

1. Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB
"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>; - em 02/12/2021
Solicita acesso à matéria dos recursos 5, 13 e 34.

Resposta: A Comissão de Seleção divulgou no site da SEAS em 02/12/2021 os dados necessários para conhecimento do recurso, conforme demonstrado acima.

2. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IACCE
"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>; - em 02/12/2021
Solicita vistas aos recursos apresentados.

Resposta: A Comissão de Seleção divulgou no site da SEAS em 02/12/2021 os dados necessários para conhecimento do recurso, conforme demonstrado acima.

3. Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB
"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>; - em 03/12/2021
Quanto a redução do prazo de recursos pela Corrigenda nº 03/2021 – SEAS.

Resposta: A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, item 2.

4. Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB
"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>; - em 03/12/2021
Quanto a redução da pontuação por motivos de possuir ocorrências em aberto no Sistema e-Parcerias.



Resposta: A Comissão de Seleção deferiu a correção da pontuação na análise dos recursos, conforme demonstrado acima: no item 31, referente ao Lote 01; no item 37, referente ao Lote 03; no item 42, referente ao Lote 04 e no item 44, referente ao Lote 15.

5. Liga Esportiva Arte e Cultural Beneficente – LEACB
"LEACB FINANCEIRO" <financeiroligaesportiva@gmail.com>; - em 03/12/2021
Quanto a limitação do tempo de acesso aos autos.

Resposta: A Comissão de Seleção proferiu e divulgou no site da SEAS em 01/12/2021 o Esclarecimento nº 01/2021, item 1.

6. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IACCE
"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>; - em 03/12/2021
Quanto ao teor do recurso interposto pela Federação de Triathlon do Estado do Ceará, em relação ao Lote 15, estar fundado em alegações genéricas.

Resposta: A Comissão de Seleção informa que todos os recursos foram recebidos e analisados à luz do Edital nº 002/2021-SEAS e das legislações vigentes, conforme demonstrado acima.

7. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IACCE
"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>; - em 03/12/2021
Quanto ao teor do recurso interposto pela Federação de Triathlon do Estado do Ceará, em relação ao Lote 05, estar fundado em alegações genéricas.

Resposta: A Comissão de Seleção informa que todos os recursos foram recebidos e analisados à luz do Edital nº 002/2021-SEAS e das legislações vigentes, conforme demonstrado acima.

8. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IACCE
"IACCE EDITAIS" <iacceeditais@gmail.com>; - em 03/12/2021
Quanto ao teor do recurso interposto pela Liga Esportiva de Arte e Cultura Beneficente, em relação ao Lote 15, em relação a pontuação atribuída ao CEBAS.

Resposta: A Comissão de Seleção informa que realizou a análise do recursos e dos documentos indicados e conforme demonstrado acima, no item 46, não há o que se reformar na decisão em relação a atribuição desta pontuação.

9. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IACCE

“IACCE EDITAIS” <iacceeditais@gmail.com>; - em 03/12/2021

Quanto ao teor do recurso interposto pela Federação de Triathlon do Estado do Ceará, em relação ao Lote 15, estar fundado em alegações genéricas.

Resposta: A Comissão de Seleção informa que todos os recursos foram recebidos e analisados à luz do Edital nº 002/2021-SEAS e das legislações vigentes, conforme demonstrado acima.

10. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IACCE

“IACCE EDITAIS” <iacceeditais@gmail.com>; - em 03/12/2021

Quanto ao teor do recurso interposto pelo Instituto Maria da Hora, em relação ao Lote 12 e a pontuação atribuída ao IACCE.

Resposta: A Comissão de Seleção informa que realizou a análise do recursos e dos documentos indicados e conforme demonstrado acima, no item 40, não há o que se reformar na decisão em relação a atribuição desta pontuação.

11. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IACCE

“IACCE EDITAIS” <iacceeditais@gmail.com>; - em 03/12/2021

Quanto ao teor do recurso interposto pela Sociedade para o Bem Estar da Família, em relação ao Lote 09 e a pontuação atribuída ao IACCE.

Resposta: A Comissão de Seleção informa que realizou a análise do recursos e dos documentos indicados e conforme demonstrado acima, no item 21, não há o que se reformar na decisão em relação a atribuição desta pontuação.

12. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IACCE

“IACCE EDITAIS” <iacceeditais@gmail.com>; - em 03/12/2021

Quanto ao teor do recurso interposto pela Sociedade para o Bem Estar da Família, em relação ao Lote 14 e a pontuação atribuída ao IACCE.

Resposta: A Comissão de Seleção informa que realizou a análise do recursos e dos documentos indicados e conforme demonstrado acima, no item 27, não há o que se reformar na decisão em relação a atribuição desta pontuação.



13. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IACCE

“IACCE EDITAIS” <iacceeditais@gmail.com>; - em 03/12/2021

Quanto ao teor do recurso interposto pela Liga Esportiva de Arte e Cultura Beneficente, em relação ao Lote 03, em relação ao cadastro no e-Parcerias e a paginação da proposta.

Resposta: A Comissão de Seleção informa que realizou a análise do recursos e dos documentos indicados e conforme demonstrado acima, no item 38, não há o que se reformar na decisão em relação a atribuição desta pontuação.

14. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IACCE

“IACCE EDITAIS” <iacceeditais@gmail.com>; - em 03/12/2021

Quanto ao teor do recurso interposto pelo Instituto Maria da Hora, em relação ao Lote 03 e a pontuação atribuída ao IACCE.

Resposta: A Comissão de Seleção informa que realizou a análise do recursos e dos documentos indicados e conforme demonstrado acima, no item 33, não há o que se reformar na decisão em relação a atribuição desta pontuação.

15. Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IACCE

“IACCE EDITAIS” <iacceeditais@gmail.com>; - em 03/12/2021

Quanto ao teor do recurso interposto pela Federação de Triathlon do Estado do Ceará, em relação ao Lote 01, estar fundado em alegações genéricas.

Resposta: A Comissão de Seleção informa que realizou a análise do recursos e dos documentos indicados e conforme demonstrado acima, no item 13, não há o que se reformar na decisão em relação a atribuição desta pontuação.

Fortaleza-CE, 07 de dezembro de 2021.

Angela Márcia Fernandes de Araújo
Membro da Comissão

Gilson Omar de Souza Junior
Membro da Comissão

Francisca Silva
Membro da Comissão

Mariana Justa Furtado Maia
Membro da Comissão

Letícia Simões Rivelini
Presidente da Comissão de Seleção